

## DESPACHO N.º 92-PCM/2020

### Isenção de pagamento de taxas de ocupação de espaço público - Esplanadas

-----Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo,-----

-----Considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 que Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19 e segundo o qual, a partir do dia 18 de maio de 2020 poderão os estabelecimentos de comércio e restauração instalar as respetivas esplanadas (cfr. Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020); (nosso sublinhado);-----

-----Considerando que foi aprovado em reunião de Câmara Municipal em 08 de abril de 2020 que *"durante o período excecional, desde já, nos meses de abril, maio e junho de 2020, todos os municípios deverão ficar isentos do pagamento de taxas, licenças e rendas empresariais que sejam exigíveis."* (cfr. ponto 1. alínea a) da Proposta n.º 418/2020-PCM/MANDATO 2017-2021);-----

-----Não obstante o disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (na sua atual redação) à luz do qual " O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o «Balcão do empreendedor» para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, para (...) instalação de esplanada aberta";-----

-----Nos termos do exposto, determino a isenção do pagamento de taxas de ocupação de via pública para esplanada aberta durante os meses de maio e junho de 2020, dentro das dimensões e limites do ano anterior, devendo, no entanto, respeitar o preceituado no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, mormente, ao seu art. 8º à luz do qual a sua instalação deverá respeitar as seguintes regras: -

- a) Ser contígua à fachada de estabelecimento;-----
- b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do estabelecimento;-----
- c) Não alterar a superfície do espaço público onde é instalada;-----
- d) Deixar um espaço razoável e adequado, em toda a largura do vão da porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;-----
- e) Em situações excecionais, devidamente justificadas, poderá possibilitar-se a ocupação de toda a largura do passeio;-----



-----f) O titular do estabelecimento, deve diligenciar, criando as condições necessárias para que a ocupação do passeio não prejudique a circulação de peões, designadamente pessoas com mobilidade reduzida; -----

-----g) É possível a instalação de esplanadas no espaço de estacionamento demarcado da via pública, contíguo à fachada do estabelecimento; -----

-----h) Nas situações da alínea anterior, a esplanada deverá ter um estrado com a devida segurança dos utentes a nível do piso e das laterais; -----

-----Mais se salienta, da obrigatoriedade da observância das medidas e condições específicas de funcionamento, nomeadamente as regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico, que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento, designadamente, a higienização regular dos espaços, a higiene das mãos e etiqueta respiratória e a prática do dever cívico de distanciamento físico. -----

-----O presente despacho deverá ser sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo. -----

Figueira de Castelo Rodrigo, 15 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara,



\_\_\_\_\_  
(Paulo José Gomes Langrouva)

